

ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ADESÃO AO CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE

Reserva, 22 de janeiro de 2025

1. INTRODUÇÃO.

- 1.1. O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP), enquanto elemento essencial ao planejamento governamental, ao cumprir as determinações legais relacionadas à sua elaboração, auxilia na elaboração do competente Termo de Referência (TR) e dos demais documentos integrantes do processo de adesão;
- 1.2. Vê-se, assim, que as finalidades do ETP estão dirigidas, dentre outras, a analisar a viabilidade técnica da almejada adesão, bem assim avaliar todos os aspectos necessários e suficientes para a adesão;
- 1.3. O ETP tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no pedido de dispensa de licitação, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de adesão.

2. NECESSIDADE.

- 2.1. O presente estudo visa analisar e apresentar a melhor alternativa para o atendimento das demandas apresentadas pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Reserva, em condições, descrições, quantidades e resultados descritos nesse ETP e no Termo de Referência, observado o disposto na Lei nº. 14.133/2021 e demais legislações correlatas;
- 2.2. Considerando o dever constitucional do Município de assegurar assistência integral à saúde a todos os munícipes, direito fundamental e essencial à dignidade da pessoa humana, torna-se imprescindível que a Secretaria Municipal de Saúde disponha de mecanismos eficientes, seguros e economicamente vantajosos para garantir o acesso contínuo a medicamentos e insumos essenciais à assistência farmacêutica.
- 2.3. A adesão ao Consórcio Paraná Saúde tem como finalidade promover a cooperação técnica e administrativa entre o Estado do Paraná e os municípios consorciados, possibilitando a aquisição centralizada de medicamentos e insumos de saúde, com vistas à otimização de recursos públicos, ao fortalecimento da política de assistência farmacêutica e à ampliação do acesso da população aos tratamentos necessários.

- 2.4. O Consórcio Paraná Saúde viabiliza a aquisição de medicamentos e insumos padronizados, integrantes das políticas públicas de saúde, por meio de processos centralizados de compra, assegurando melhores condições de preço, qualidade, regularidade no fornecimento e conformidade com as normas sanitárias vigentes. Essa atuação consorciada supre demandas que, de forma isolada, os municípios enfrentariam maiores dificuldades para atender de maneira eficiente e contínua.
- 2.5. A parceria com o Consórcio Paraná Saúde também se mostra fundamental para o alinhamento às diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), garantindo o cumprimento das políticas públicas estabelecidas pelo Ministério da Saúde, das portarias vigentes e dos protocolos técnicos que orientam a gestão da assistência farmacêutica. A atuação integrada contribui para o planejamento adequado, racionalização de recursos, redução de desabastecimentos e melhoria dos indicadores de saúde.
- 2.6. Do ponto de vista jurídico, a formalização da adesão encontra respaldo no artigo 13 da Lei Federal nº 11.107/2005, no Decreto Federal nº 6.017/2007, bem como na legislação estadual aplicável ao Consórcio Paraná Saúde, assegurando segurança jurídica, legalidade, transparência e eficiência na aplicação dos recursos públicos.
- 2.7. Dessa forma, a participação do Município no Consórcio Paraná Saúde representa medida estratégica e necessária para fortalecer a política municipal de assistência farmacêutica, garantir o abastecimento regular de medicamentos, ampliar o acesso da população aos tratamentos prescritos e promover maior eficiência na gestão pública, contribuindo de maneira significativa para a efetivação do direito constitucional à saúde.

3. SOLUÇÃO.

- 3.1. Diante da necessidade identificada, verificou-se que a solução mais viável e adequada, capaz de atender de forma eficiente às demandas deste Município sob os aspectos legais, técnicos, econômicos e administrativos, é a adesão ao Consórcio Paraná Saúde. Essa medida visa garantir a continuidade, a regularidade e a eficiência do fornecimento de medicamentos e insumos

essenciais à assistência farmacêutica, assegurando o adequado atendimento à população e o pleno funcionamento da rede municipal de saúde.

3.2. A alternativa definida para viabilizar a execução da prestação do serviço público de saúde é:

- a) A adesão do Município ao Consórcio Paraná Saúde, com o objetivo de assegurar a continuidade, a ampliação e a melhoria do fornecimento de medicamentos e insumos de saúde, em conformidade com as diretrizes da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná (SESA) e do Ministério da Saúde.

A adesão ao Consórcio Paraná Saúde possibilita a integração do Município a um sistema estadual centralizado de aquisição e distribuição de medicamentos, permitindo o compartilhamento de estratégias administrativas, técnicas e operacionais, bem como o acesso a compras consorciadas realizadas em escala, com maior eficiência e economicidade.

Tal medida visa fortalecer a política municipal de assistência farmacêutica, promovendo maior racionalização dos recursos públicos, padronização dos itens adquiridos, regularidade no abastecimento e melhoria contínua da qualidade dos serviços ofertados à população, em consonância com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS).

3.3. Os preços serão fixos e irrevogáveis dentro do prazo de um ano.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES.

- 4.1. A adesão ao Consórcio Paraná Saúde foi definida com base na análise das necessidades administrativas, operacionais e assistenciais do Município, considerando a demanda por medicamentos e insumos essenciais à execução das ações de saúde pública, de forma a garantir atendimento adequado, contínuo e eficiente à população.
- 4.2. A referida adesão visa assegurar o abastecimento regular e coordenado dos medicamentos e insumos adquiridos por meio do consórcio, promovendo a padronização dos itens, a racionalização das aquisições, o compartilhamento de estratégias administrativas e a ampliação da capacidade de resposta da assistência farmacêutica municipal, contribuindo para a melhoria da qualidade dos serviços prestados e para a otimização dos recursos públicos.

4.3. Para a estimativa foram levados em consideração:

- a) O levantamento das quantidades;
- b) O levantamento das opções;
- c) O recurso de transferência especial; e
- d) A disponibilidade orçamentária.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO.

- 5.1. Não se faz necessário o levantamento de mercado tradicional, tendo em vista que a Secretaria Municipal de Saúde de Reserva realizará a contratação por meio de adesão ao Consórcio Paraná Saúde, o qual possui valores previamente definidos em seus instrumentos próprios, conforme as condições pactuadas entre os entes consorciados.
- 5.2. Os valores a serem praticados encontram-se previamente estabelecidos no âmbito do Consórcio Paraná Saúde e foram considerados pelo Município na elaboração da Lei Orçamentária Anual – LOA 2026, bem como na análise dos valores executados em exercícios anteriores.
- 5.3. Tal metodologia assegura a observância dos princípios da transparência, da economicidade e do planejamento orçamentário, além da conformidade com os procedimentos administrativos e legais aplicáveis às contratações realizadas por intermédio do consórcio.
- 5.4. A adesão ocorre diretamente por intermédio do consórcio, o que afasta a necessidade de realização de pesquisa junto a fornecedores externos, uma vez que as aquisições de medicamentos e insumos estão centralizadas, regulamentadas e executadas pelo Consórcio Paraná Saúde, nos termos de seu estatuto, contratos de rateio e demais instrumentos legais aplicáveis.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO.

- 6.1. Não existira posterior pesquisa de preços, pois os valores já estão previamente definidos e estabelecidos na LOA 2026, conforme condições acordadas no consórcio;

Item	U.r	Quant.	Descrição
1	Meses	4	Taxa para operacionalização das ações de Assistência Farmacêutica - com finalidade de assegurar o abastecimento regular e o acesso da população usuária do Sistema Único de Saúde (SUS). As parcelas deverão ser depositadas até o dia 5 (cinco) dos meses de Março, Junho, Setembro e Dezembro.

- 6.2. A presente adesão é única e indivisível, abrangendo a participação do Município no Consórcio Paraná Saúde, por se tratar da forma mais adequada e economicamente viável para a execução integrada da política de assistência farmacêutica e das ações correlatas no âmbito da saúde pública.
- 6.3. A contratação será realizada por **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, tendo em vista tratar-se de contratação entre entes públicos consorciados, na forma prevista no art. 75, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que o consórcio público foi regularmente constituído para a execução do objeto.
- 6.4. Conforme demonstrado nos itens anteriores, essa modalidade de cooperação interinstitucional apresenta os melhores resultados sob os aspectos operacionais, técnicos e financeiros, assegurando a padronização dos itens adquiridos, a racionalização dos recursos públicos e o atendimento pleno às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

7. JUSTIFICATIVA DE BUSCA DE PREÇO

- 7.1. A dispensa da busca de preços neste caso é justificada pela natureza única e especializada dos serviços prestados pelo Consórcio Paraná Saúde. O consórcio é o único fornecedor capaz de atender às necessidades específicas para o fornecimento contínuo e regular de medicamentos e insumos essenciais à execução da política de assistência farmacêutica municipal.

8. JUSTIFICATIVA ESCOLHA DE FORNECEDORES

- 8.1. A escolha do Consórcio Paraná Saúde justifica-se pelo fato de ser o único fornecedor capaz de atender às necessidades específicas do município no fornecimento de medicamentos e insumos essenciais à execução da política de

assistência farmacêutica. A participação do município no consórcio é regulamentada por lei municipal que autoriza a adesão, resultando em um contrato de rateio que define as responsabilidades financeiras e operacionais entre os entes consorciados, garantindo o custeio regular das atividades anuais do consórcio. Dado o caráter único e especializado dos serviços prestados, não existem outras alternativas viáveis para a execução dessas atividades, o que dispensa a necessidade de buscar três fornecedores distintos.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES.

- 9.1. No presente momento, não se faz necessária a celebração de outras adesões, contratos correlatos ou instrumentos complementares à participação do Município no Consórcio Paraná Saúde, tendo em vista que a contratação será realizada por **dispensa de licitação**, nos termos do art. 75, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021, e que todas as ações necessárias ao fornecimento de medicamentos e insumos encontram-se devidamente contempladas no escopo da adesão e do respectivo contrato de rateio.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS.

- 10.1. A Secretaria almeja com esta adesão, dentre outros benefícios:
- a) Garantir a ampliação e a qualificação do acesso a medicamentos e insumos essenciais à assistência farmacêutica, por meio de um sistema centralizado e integrado de aquisição, assegurando atendimento adequado e oportuno aos municípios;
 - b) Assegurar a continuidade e a regularidade dos serviços públicos de saúde, observando os princípios da economicidade, da eficiência, da eficácia e da sustentabilidade, contribuindo para a melhoria da qualidade do atendimento prestado pelo Município;
 - c) Promover a integração do Município à rede regional de saúde, fortalecendo a cooperação intermunicipal, a padronização de procedimentos e o compartilhamento de recursos técnicos, humanos e operacionais;
 - d) Otimizar a força de trabalho que possuímos tanto na gestão quanto nos atendimentos;

- e) Atender a todos os preceitos legais vigentes;
- f) Mitigar chances do inadimplemento contratual por parte de empresa que possa gerar desgaste ou custos para a Secretaria Municipal de Saúde e o Município de Reserva.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS.

- 11.1. A adesão ao Consórcio Paraná Saúde constitui a providência adequada diante das demandas apresentadas pelo Município no âmbito da execução da política de assistência farmacêutica. Assim, entende-se que não será necessária a adoção de medidas complementares, uma vez que o consórcio dispõe da estrutura administrativa, técnica e operacional necessária para a execução do objeto de forma regular, contínua e eficiente, no contexto da contratação realizada por dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021.
- 11.2. Os indicados ao acompanhamento e fiscalização do fornecimento de medicamentos e insumos deverão adequar seus conhecimentos para a correta verificação e análise do que está sendo fornecido, bem como realizar o mapeamento dos riscos durante a gestão, indicando possíveis melhorias para futuras contratações.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS.

- 12.1. A adesão alinha-se à finalidade do órgão e é viável do ponto de vista ambiental, econômico estratégico, conforme demonstra este estudo.

13. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL.

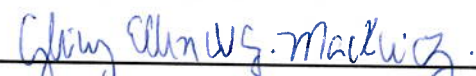
- 13.1. Os Municípios consorciados e o Consórcio Paraná Saúde deverão adotar práticas de sustentabilidade e de responsabilidade socioambiental na execução das ações e serviços de saúde objeto da adesão, observando, no que couber, as diretrizes estabelecidas na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da então Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, bem como demais normativos aplicáveis à matéria.

- 13.2. As ações realizadas no âmbito do consórcio deverão observar, quando pertinentes, as disposições do Decreto Presidencial nº 7.746, de 05/06/2012, especialmente quanto ao planejamento e à implementação de medidas ambientalmente responsáveis;
- 13.3. Para os serviços e atividades que envolvam impactos ambientais ou uso de recursos naturais, será exigida a devida regularização junto aos órgãos competentes, incluindo o registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, com apresentação do Certificado de Regularidade válido, nos termos do artigo 17, II, da Lei nº 6.938/1981, artigo 4º da Lei nº 6.894/1980 e da Instrução Normativa nº 31/2009 do IBAMA;
- 13.4. **O CONSÓRCIO** deve procurar os órgãos competentes para obter informações quanto a esta exigência legal.

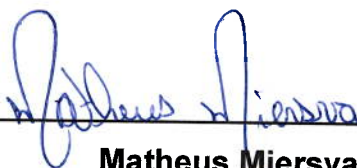
14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE.

- 14.1. Os estudos preliminares evidenciam que a adesão ao Consórcio Paraná Saúde é tecnicamente viável e necessária, considerando a relevância da cooperação intermunicipal para a execução integrada de ações e serviços de saúde pública.
- 14.2. A adesão possibilita a otimização de recursos, o fortalecimento da gestão compartilhada, a ampliação da capacidade operacional do Município e a garantia da continuidade, regularidade e qualidade dos serviços de saúde prestados à população, atendendo às exigências técnicas, administrativas e legais aplicáveis às contratações realizadas por meio de consórcios públicos.
- 14.3. Diante do exposto, declaramos ser viável a adesão ao consórcio sob o ponto de vista técnico e gerencial, sendo necessária a análise de viabilidade econômico-financeira e jurídica pelas autoridades competentes, a fim de oficializar a participação do Município e adotar todas as providências administrativas cabíveis.

15. RESPONSÁVEIS.



**Gleicy Ellen Wauricki Guimaraes
Mackeivicz**
Farmaceutica
Mat. 91674



Matheus Miersva
Chefe de Divisão de Compras
Portaria 5004/2025